

ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2016

ALL – América Latina Logística – Malha Paulista S/A., com sede em São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek – de 953 ao fim – lado ímpar, andar 03 sala 08, conj 32, Vila Nova Conceição, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.502.844/0001-66, representada neste ato por seu Gerente de Recursos Humanos – LUIS FERNANDO DE CARVALHO, CPF 306.974.448-64.

E, outro lado o:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulista, com sede em Campinas, na Rua Doutor César Bierrembach, n.º 89, Centro, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.104.659/0001-99, representado por seu presidente FRANCISCO APARECIDO FELICIO, CPF: 865.363.118-68.

CLÁUSULA 1ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com as condições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI da CF, bem como da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, o presente instrumento tem por objetivo a regulamentação do modelo de distribuição do PPR dos empregados da ALL no exercício 2016.

Parágrafo Único: O Programa de Participação nos Resultados tem como propósito o incentivo ao trabalho em equipe bem como o estímulo ao engajamento dos empregados aos negócios da empresa.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Como condição para pagamento, mesmo que parcial, fica estabelecido:

- I. A obrigatoriedade do atingimento do limite mínimo do resultado coletivo da empresa.
- II. Atingimento do resultado estabelecido como objetivo da área da qual o empregado fizer parte, de acordo com as regras previstas na cláusula 6ª deste instrumento.
- III. Não extrapolamento do orçamento definido a título de custo fixo da área da qual o empregado fizer parte.

CLÁUSULA 3ª – ELEGÍVEIS AO PPR

São elegíveis ao programa todos os empregados próprios e ativos em 31/12/2016 que tenham trabalhado por, no mínimo, um mês durante o ano de 2016.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após 15 de janeiro, terão direito ao recebimento dos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos). Para o colaborador contratado após o dia 15 do mês, o início da contagem do período será somente a partir do mês seguinte à contratação.

Parágrafo Segundo: Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho encerrado por iniciativa da empresa, por motivo “sem justa causa”, antes do término do Programa, terão direito ao pagamento proporcional desde que tenham trabalhado por um período igual ou superior a 6 (seis) meses (incluindo o aviso prévio), considerando mês completo a partir do 15º dia.

Parágrafo Terceiro: Os empregados afastados por auxílio doença terão direito ao pagamento proporcional desde que tenham trabalhado por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, considerando mês completo a partir do 15º dia.

Parágrafo Quarto: O empregado afastado por acidente de trabalho ou auxílio doença acidentário, reconhecidos pela empresa, bem como, a empregada afastada por licença maternidade, fará jus ao recebimento integral do PPR referente ao ano de 2016, desde que o afastamento tenha ocorrido na vigência do presente instrumento, ou seja, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Quinto: O PPR do empregado transferido será calculado tendo como referência o resultado do Superior Imediato que o colaborador permaneceu pelo maior período.

Parágrafo Sétimo: Não são elegíveis ao PPR os empregados com contrato temporário, aprendizes, estagiários e terceiros.

CLÁUSULA 4ª – DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO

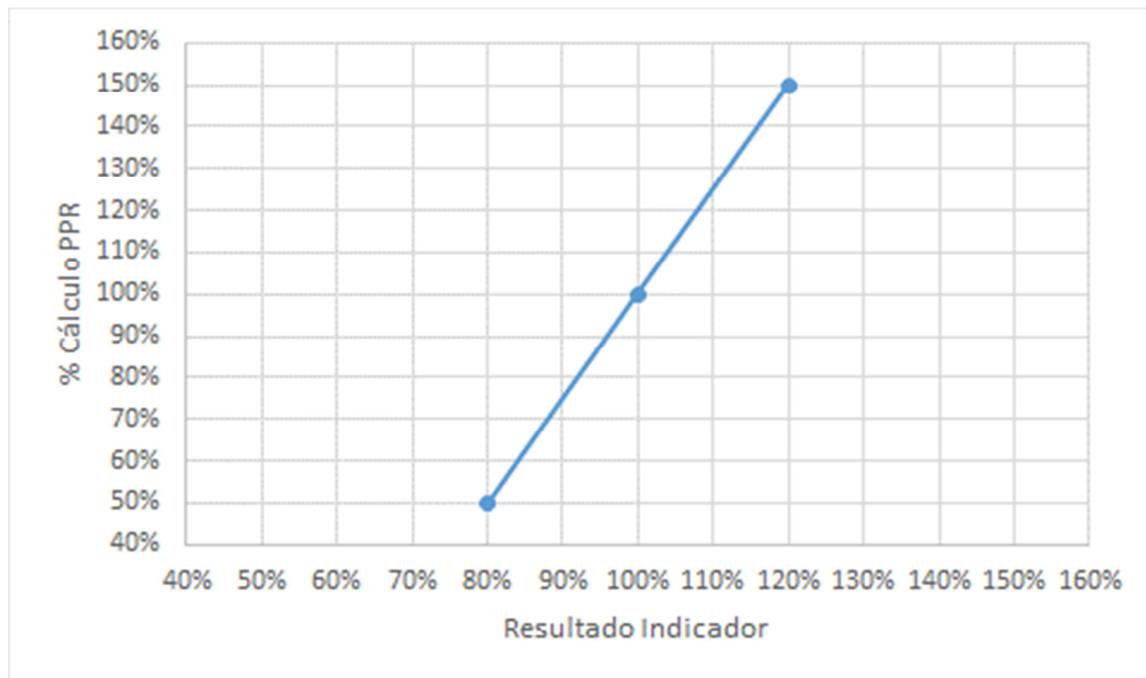
De acordo com as regras estabelecidas na cláusula 2ª, dentre as condições para pagamento do PPR está o atingimento do limite mínimo do resultado coletivo.

Parágrafo Primeiro: O resultado coletivo é composto pelos seguintes indicadores:

Indicador		Descrição	Peso
Gatilho	Ebitda - Capex	É o resultado da empresa antes dos juros, impostos sobre lucros, depreciação e amortização. Corresponde ao caixa gerado pelos ativos genuinamente operacionais (resultado operacional)	25%
Indicadores Coletivos	ROIC	É o retorno do capital que foi investido, o quanto a empresa lucrou a partir dos seus investimentos. Soma do Lucro Operacional Líquido/Média do Capital empregado.	25%
	TKU	Tonelada útil carregada.	50%
Total			100%

Parágrafo Segundo: a definição do multiplicador aplicado ao cálculo se dará da seguinte forma:

- a) O PPR será calculado com base no resultado dos indicadores coletivos, desde que atingida a meta de EBITDA – Capex* de no mínimo 80%. Além dessa condicionante (gatilho), o valor do PPR será composto considerando também o peso e os resultados de ROIC e TKU;
- b) O cálculo para cada indicador seguirá a reta conforme gráfico abaixo:



CLÁUSULA 5ª – DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DA ÁREA

O resultado da área que o colaborador atua, representado pelo seu superior imediato, é representado pelo resultado em % da parte coletiva, sendo 3 indicadores coletivos, e o resultado em % individual do gestor, sendo no máximo 5 indicadores individuais.

- a) Os indicadores individuais somarão 100 pontos, que representam o percentual (%) do seu resultado individual e que será calculado da seguinte forma:

Resultado Individual	% do resultado individual ajustado
Acima de 90%	Valor do resultado da área
De 75% a 89,99%	90% PPR
De 50% a 74,99%	80% PPR
De 40 a 49,99%	50% PPR
De 0 a 39,99%	40% PPR

- b) O Resultado da área é calculado pela multiplicação do % resultado coletivo e o % resultado individual.

CLÁUSULA 6ª – VALOR DO PPR.

Atingindo-se 100% das premissas estabelecidas, o cálculo do PPR obedecerá a fórmula de múltiplo salarial, conforme indicado abaixo. Uma parte referente ao resultado coletivo (condicionante) e a outra parte sobre o resultado do Superior Imediato.

Peso do Múltiplo	Posição	Grupo
10%	Múltiplo Salarial referente aos indicadores Coletivos	0,25
90%	Múltiplo Salarial referente aos indicadores de Produtividade da Área	2,25
100%	Total Múltiplo Salarial	2,5

CLÁUSULA 7ª – REDUTORES INDIVIDUAIS

São redutores individuais para recebimento do PPR:

I) Ausência não justificada

Será considerada ausência não justificada toda e qualquer falta ao trabalho que não seja abonada, conforme a legislação ordinária.

II) Suspensões.

A suspensão terá validade somente se realizada na forma escrita, com a assinatura do gestor da área e do empregado. Em caso de recusa do empregado em assinar o documento, fica sua validade condicionada à assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Único: Os redutores elencados nos itens I e II serão denominados de ocorrência e sua incidência no cálculo do PPR será regida pelos seguintes critérios:

- a) O empregado que incidir em 2 (duas) ocorrências terá redução de 25% do valor do PPR apurado com a contabilização do resultado final;
- b) O empregado que apresentar 3 (três) ocorrências terá redução de 50% do valor do PPR apurado com a contabilização do resultado final;
- c) O empregado que apresentar 4 (quatro) ou mais ocorrências não terá direito ao recebimento do valor do PPR 2015.

CLÁUSULA 8^a – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DOS REDUTORES INDIVIDUAIS

Os valores de pagamento de PPR reduzidos de empregados em decorrência do previsto na cláusula 7^a serão distribuídos a todos os empregados ativos em 31 de dezembro de 2016, proporcionalmente ao período trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As distribuições dos valores constantes no caput serão apenas para os empregados que não tiverem nenhuma ocorrência no período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 9^a – FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO PPR.

O cálculo para pagamento do PPR será realizado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PPR} = \left[\left(\frac{\% \text{ Resultado Coletivo} \times \text{Múltiplo de salários dos indicadores coletivos}}{100} \right) + \left(\frac{\% \text{ Resultado da área} \times \text{Múltiplo de salários dos indicadores da área}}{100} \right) \right] - \text{Redutores} \times \frac{\text{Nº Meses Trabalhados}}{12}$$

CLÁUSULA 10^a - PAGAMENTO

Os valores apurados segundo os indicadores pré-estabelecidos serão pagos aos empregados elegíveis juntamente com a folha de pagamento até o mês de março de 2017.

CLÁUSULA 11^a – VIGÊNCIA

O presente instrumento regula o pagamento do PPR no exercício 2016.

Parágrafo Único: As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da Empresa, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

CLÁUSULA 12^a – QUITAÇÃO

Uma vez atendidas às condições previstas neste instrumento, os empregados darão plena quitação às obrigações contidas na Lei nº 10.101 de 19/12/2000 referentes ao exercício de 2016.

CLÁUSULA 13^a – COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, decisão judicial, sentença normativa ou acordo coletivo que altere as disposições legais então vigentes, a forma ou as regras da participação nos resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

CLÁUSULA 14ª – NATUREZA JURÍDICA

Conforme disposto na Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, podendo o mesmo ocorrer ou não, dependendo do alcance dos resultados definidos neste acordo.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as cláusulas de condições estabelecidas, firmam e rubricam o presente Acordo Coletivo para pagamento do PPR em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de novembro de 2016.

ALL – América Latina Logística – Malha Paulista S/A

LUIS FERNANDO DE CARVALHO
Gerente de Recursos Humanos
CPF N° 306.974.448-64

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulista

FRANCISCO APARECIDO FELICIO
Presidente
CPF N° 865.363.118-68